



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8901/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 382/10.6TBACN

Insolvente: Carreira & Marques, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 31-08-2010, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carreira & Marques, L.^{da}, NIF — 502077042, Endereço: Gouxaria, 2380-000 Alcanena, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Joaquim Jose Calçada Carreira, Endereço: Rua do Aroal N.º 222, Gouxaria, 2380-000 Alcanena;
Isabel Maria da Silva Marques Calçada, Endereço: Rua do Aroal 222, Gouxaria, 2380-000 Alcanena;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-10-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

303652658

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 8902/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 226/10.9TBAVV

N/Referência: 759480

Interveniente Acidental: MAFERGA, S. A.
Insolvente: M. L. Afonso Filhos, L.^{da}

M. L. Afonso Filhos, L.^{da}, Endereço: Campo do Transladário, 22 A 26, 4970-593 Arcos de Valdevez

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Sentença, transitada em julgado, a qual revogou a declaração de insolvência da sociedade “M. L. Afonso & Filhos, Ld^{da}”, constante na sentença proferida em 31-05-2010, nos autos de Embargos à Insolvência n.º 226/10.9TBAVV-A deste Tribunal.

Efeitos do encerramento: Cessados os efeitos da declaração de insolvência e cessadas as funções do Administrador da Insolvência, nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1 als. *a*) e *b*) do CIRE.

Data: 06-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Esteves da Costa Pontes*.

303668656

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8903/2010

Processo: 901/10.8T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 8040879

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Clara Pinto Marcos,